JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

DECRETO Nº 153, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONVOCA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA E DEMAIS CARGOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar César Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

- A necessidade de cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público que rege o CISREC, especialmente no que concerne à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, bem como seus respectivos suplentes;
- Que a eleição deve ser realizada em Assembleia Geral convocada até a segunda quinzena do mês de novembro especificamente para este fim, com posse marcada para o primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte;
- A obrigatoriedade de cumprimento das normas estatutárias quanto à adimplência dos entes consorciados para participação no processo eleitoral;
- A importância de garantir transparência, legalidade e ampla participação no processo eleitoral, conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISREC.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a **Assembleia Geral Eleitoral** para a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Primeiro Secretário do CISREC, a ser realizada no dia **26 de novembro de 2026**, às **10:00 horas**, na sede do Consórcio e podendo ter a participação dos representantes legais dos Municípios por meio virtual, devendo estes

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

solicitarem a disponibilização do link remoto para a participação diretamente a Secretaria Executiva do CISREC, tendo a Assembleia a seguinte ordem do dia:

I - Eleição dos membros da Diretoria do CISREC para o biênio 2027-2028, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, acompanhados dos respectivos suplentes;

II - Manifestação do Presidente eleito sobre a manutenção ou substituição do Secretário Executivo, nos termos da Cláusula 24ª do Contrato de Consórcio.

Art. 2° - Poderão candidatar-se aos cargos mencionados no artigo anterior os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados adimplentes, conforme previsto no §2º da Cláusula 23ª do Contrato de Consórcio.

Art. 3° - O registro das chapas deverá ser efetuado até 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia Geral, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do CISREC.

§1º A inobservância do prazo estipulado no caput deste artigo inabilitará a chapa à eleição.

§2º As chapas deverão ser completas, contendo a qualificação dos candidatos (nome completo, município e assinatura em sinal de endosso do indicado) e os respectivos cargos a serem ocupados, conforme modelo anexo a este decreto.

§3º A cada chapa será atribuído um número de inscrição, de acordo com a ordem cronológica das habilitações realizadas junto à Secretaria Executiva, podendo constar ainda nome de disputa atribuído pelos inscritos.

§4º É permitida a substituição de integrantes da chapa até o final do prazo assinalado no caput deste artigo, mediante solicitação protocolada na Secretaria Executiva do CISREC, devidamente assinada.

Art. 4° - Fica instituída a Comissão Eleitoral incumbida de analisar as chapas apresentadas, composta pelos seguintes empregados públicos:

I. Aline Marçal de Oliveira;
II. Thales Ferreira da Silva;
III. Rayanny Castro dos Santos.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

Art. 5° - A eleição será realizada mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados aptos, seguindo a ordem previamente estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§1º Somente terão direito a voto os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas junto ao Consórcio, conforme Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio.

§2º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§3º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§4º Caso haja somente uma chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 6° - Aberta a Assembleia Geral e concluído o item 1 da ordem do dia, o Presidente determinará que o Secretário Executivo do CISREC faça um breve resumo do processo eleitoral e promova a leitura das chapas registradas.

§1º Será oportunizado aos candidatos igual direito de fala para que apresentem suas propostas e solicitem o voto dos pares.

§2º Os consorciados aptos presentes serão convidados nominalmente a votarem, de maneira aberta.

Art. 7° - Após proclamado o resultado da eleição, o Presidente eleito deverá manifestar, na mesma ata, a intenção de manter ou substituir o Secretário Executivo, conforme Cláusula 24ª do Contrato de Consórcio.

§1º Ocorrendo a intenção de substituição, o Presidente eleito deverá indicar de imediato o novo Secretário Executivo, apresentando seu currículo para aprovação pela Assembleia Geral, mediante quórum qualificado de maioria absoluta dos municípios consorciados.

§2º A não indicação de novo Secretário Executivo importará na manutenção do Secretário Executivo em exercício, ficando dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

Art. 8° - Os candidatos eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027, com mandato até 31 de dezembro de 2028.

§1º Os atos de posse poderão ser realizados imediatamente após a eleição, todavia somente terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 9° - As participações na Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, por meio de recursos tecnológicos de comunicação.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Executiva em exercício ou deliberados pela Comissão Eleitoral, conforme o caso.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 10 de novembro de 2026

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

Presidente do CISREC
Jocimar César Brandão

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

ANEXO I

MODELO DE REGISTRO DE CHAPA

Ao Senhor Presidente do CISREC

Jocimar César Brandão

Prezado Senhor,

Apresentamos a chapa para concorrer à eleição deste consórcio para o biênio 2027/2028, conforme Decreto nº 153/2026, com a seguinte composição:

NOME DA CHAPA:

CARGO	NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			
1º Secretário			
2º Secretario			

Matozinhos,____de_____de_____

Assinaturas: